CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MAT. 13132

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AS EMENDAS ACOSTADAS AO PROJETO DE LEI N.º 856/2013

AUTORA DAS EMENDAS: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios das Policias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha, em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Ao apoiar as Emendas da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, este Relator o faz por entendê-las corretas, haja vista que o ilustre Autor ao fazer a adaptação do Projeto não observou a inexistência em Salvador dos Órgãos existentes na Cidade de origem. Feita a observação e pela segurança jurídica do Projeto, opino PELA APROVAÇÃO das Emendas, do PLE 856/ 2013.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 08 / 07 / 14